



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
Estado de São Paulo

LEI N.º 748, de 30 de junho de 2011.
(Projeto de Lei nº 16/2011)

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no programa do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município”.

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei n.º 9.533 de 30 de abril de 1997 no Decreto n.º 43.283, de 03 de julho de 1998.

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2011 de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificado:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Finanças

02.03.01 – Divisão de Finanças

04.1230003.2.040.000 – Manutenção do Banco do Povo

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 3º - Serão deslocados os recursos previstos na classificação econômica 123650010.2.017000 – 3.1.90.13.00.0000 (443) Fonte 1, do orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fazer face às despesas citadas no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Fica incluso no rol de atividades da Lei n.º 688, de 22/10/2009 e Lei n.º 725, de 30/11/2010, respectivamente o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigentes para o presente exercício financeiro, o conteúdo do artigo 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 506, de 28/04/2005.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 30 de junho de 2011.

JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Rosângela Ventura de Almeida
Chefe de Gabinete
RG 40.970.406-4